



Homologado em 20/2/2014, DODF nº 40, de 21/2/2014, p. 11.
Portaria nº 36, de 21/2/2014, DODF nº 41, de 24/2/2014, p. 4.

PARECER Nº 12/2014-CEDF

Processo nº 084.000294/2013

Interessado: **Colégio Seriös**

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, do Colégio Seriös; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 29 de maio de 2013, de interesse do Colégio Seriös, situado no SGAS 902, Lote 73, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional JK Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica da instituição educacional solicita autorização para a oferta do ensino médio, fls. 1 e 118.

O Colégio Seriös, antes denominado Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil, foi credenciado pela Portaria nº 12/SEDF, de 12 de janeiro de 2012, conforme o disposto no Parecer nº 269/2011-CEDF, que também autorizou a mudança de endereço e a oferta da educação infantil: creche, para crianças de até 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2009.

A Ordem de Serviço nº 190/2013-Suplav/SEDF, homologou a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, de Colégio Seriös Ltda.-ME, para Instituto Educacional JK Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Registra-se que a autorização do ensino fundamental, anos finais, foi indeferida pelo Parecer nº 83/2013-CEDF, por ter sido iniciado sem o devido amparo legal, em desacordo com o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF. O teor de o referido Parecer foi ratificado pelo Parecer nº 175/2013-CEDF, que indeferiu o recurso da instituição educacional, homologado no DODF nº 197, de 23 de setembro de 2013, p. 5.

Novo requerimento foi acostado à fl. 375, por meio do Ofício nº 17/2013 do Colégio Seriös, solicitando à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino -Cosine/Suplav/SEDF que o atendimento às alíneas “e” e “f” do Parecer nº 83/2013-CEDF, cuja conclusão se transcreve a seguir, fosse realizada por meio do presente processo.

a) indeferir o pleito de autorização do ensino fundamental, anos finais, do Colégio Seriös, situado no SGAS 902, Lote 73, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Seriös Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados, relacionados no anexo I deste parecer;



Folha nº _____

Processo nº 084.000294/2013

Rubrica _____ Matrícula _____

c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui o anexo II deste parecer;

d) validar os atos escolares praticados relativos à oferta do ensino fundamental, anos finais, pelo Colégio Seriös até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;

e) vedar ao Colégio Seriös a efetivação de matrículas novas a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de agosto de 2013, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do presente parecer;

f) esclarecer ao interessado que novo processo de autorização para a oferta do ensino fundamental, anos finais, só pode ser autuado, a partir de 31 de agosto do ano em curso e após inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea “e” deste parecer, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente, bem como a matrícula nova para os anos finais do ensino fundamental não pode ocorrer sem que a referida etapa de ensino seja autorizada em definitivo;

g) determinar à instituição educacional que a opção pela oferta da educação integral seja realizada como previsto no artigo 34 da Lei nº 9.394/96 – LDB; no artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e no artigo 36 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

h) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione o Colégio Seriös, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea “e”, bem como os registros referentes à convivência do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e de nove anos, em implantação gradativa;

i) advertir os mantenedores do Colégio Seriös pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. (grifo nosso)

A partir desta nova solicitação, o pleito do presente processo passa a ser de autorização para oferta do ensino fundamental, anos finais, após cumprimento das alíneas “e” e “f” do Parecer nº 83/2013-CEDF, além do ensino médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1, 118 e 375.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Planta Baixa, fl. 4.
- Laudo de Vistoria, fl. 115.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 119 a 121 e 249 a 251.



- Relatório de visita, *in loco*, fls. 244 a 248 e 377.
- Proposta Pedagógica, fls. 258 a 305.
- Regimento Escolar, fls. 306 a 371.
- Relatórios da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 378 e 379, 381 a 389.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta dos ensinos propostos, registra-se a Licença de Funcionamento nº 02628/2011, fl. 3, por período indeterminado, com averbação da alteração da razão social, contemplando os ensinos ofertados e os propostos, além do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 220/2013, com parecer favorável, fl. 115.

Foram realizadas duas visitas de inspeção, *in loco*. Na primeira, em 26 de setembro de 2013, conforme relatório, fls. 244 a 248, foi verificada a escrituração escolar que estava devidamente organizada. Quanto ao pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, as irregularidades identificadas ficaram de ser sanadas pela instituição educacional até o final de 2013, conforme ofício à fl. 374, e, sobre as instalações físicas, mobiliários e equipamentos, transcreve-se:

O prédio possui três pavimentos.

No espaço físico do Colégio Seriös há duas quadras de esportes cobertas, auditório, enfermaria, espaço gastronômico, parque, restaurante, laboratórios de informática, ciências e de tecnologia, salas de leitura e biblioteca, espaços para atividades circenses, ginástica acrobática, artes cênicas, musicais e plásticas, marcenaria pedagógica, ateliê de costura, e banheiros e mobiliários adequados para cada faixa etária atendida, bem como para pessoas com deficiência.

As salas de aula são equipadas com ar condicionado e lousa digital.

A partir do 6º ano, as salas de aula são “salas ambientes” para todos os componentes curriculares. (fl. 248)

Na visita de inspeção, *in loco*, realizada em 16 de outubro de 2013, foi solicitada a relação dos alunos matriculados, por nome, turma e data de matrícula, fl. 377, em observância ao cumprimento da alínea “e” do Parecer nº 83/2013-CEDF, que vedou matrículas novas para o ensino fundamental, anos finais, iniciado sem amparo legal, sob pena de cessação compulsória da autorização excepcional concedida.

Conforme relatório técnico da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 378 e 379, o período de vigência da proibição de novas matrículas durou de 14 de maio de 2013 a 24 de setembro de 2013, considerando a data da publicação da portaria oriunda do supramencionado parecer, e que, após análise de toda documentação entregue, pode ser comprovado “o cumprimento integral do que fora determinado no Parecer nº 83/2013-CEDF item “e”, [...]”.

Da Proposta Pedagógica

O Colégio Seriös tem como missão:



Considerando os princípios epistemológicos que embasam esta Proposta Pedagógica, a educação passa a ser considerada uma prática social transformadora do indivíduo e da sociedade, concepção na qual o **Colégio Seriös** fundamenta a sua missão, que consiste em promover uma educação de excelência investindo na formação integral de cidadãos éticos, autônomos, solidários, conscientes, reflexivos e atuantes, orientados por valores éticos, morais e cristãos e que compreendam o seu papel na sociedade. (fl. 268)

Quanto à organização pedagógica, fls. 269 a 278, registra-se que a instituição educacional oferta a educação básica, com observância da idade legal para ingresso, na forma que se segue:

Educação infantil

Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental

- Anos iniciais: Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano, e 4º e 5º anos;
- Anos finais: 6º ao 9º ano.

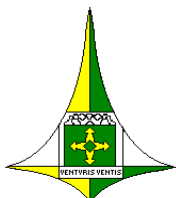
Ensino médio

- 1ª a 3ª série.

O Colégio Seriös também registra o compromisso com a educação inclusiva, com a previsão de ações pedagógicas em observância à legislação nacional vigente, “ressaltando o desafio do ensino regular de atender à diversidade”, fls. 272 a 278, e, como critério de enturmação, matricula-se um estudante deficiente por turma, quando a deficiência for acentuada, e dois por turma, nos demais casos, fl. 275.

No que concerne à organização curricular da instituição educacional, no ensino fundamental e no ensino médio, está configurada nas matrizes curriculares, compostas por uma base nacional comum e uma parte diversificada, nos termos da legislação vigente, fls. 278 a 287.

Na educação infantil, a instituição educacional afirma que o currículo é desenvolvido de acordo com o Referencial Curricular Nacional para esta etapa, envolvendo conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, sendo o regime de tempo integral, de 2ª a 5ª feira, com carga horária desenvolvida das 7h45 às 16h, e na 6ª feira, das 7h45 às 12h30, fl. 279.



Ressalta-se que o período integral, na educação infantil, deve observar os cuidados adequados com a saúde e higiene, além de maiores possibilidades de aprendizagens, conforme prevê o Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, a seguir transcrito:

[...] horário integral implica uma maior responsabilidade quanto ao desenvolvimento e aprendizagens infantis, assim como com a oferta de cuidados adequados em termos de saúde e higiene. Estes horários estendidos devem significar sempre maiores oportunidades de aprendizagem para as crianças e não apenas a oferta de atividades para passar o tempo ou muito menos longos períodos de espera. (RCNEI, Condições internas, p. 65)

No ensino fundamental e no ensino médio, são desenvolvidos os seguintes componentes curriculares na parte diversificada, fl. 279 e 283:

- ensino fundamental, anos iniciais: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Educação Financeira/Empreendedorismo;
- ensino fundamental, anos finais: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Educação Financeira/Empreendedorismo e Educação Tecnológica.
- ensino médio: Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, Atualidades, Prática Orientada do Conhecimento, Minicursos e Projetos.

A Educação Financeira/Empreendedorismo e a Educação Tecnológica contam com professores habilitados e “visam inserir o aluno no mundo financeiro e tecnológico promovendo atitudes de empreendedores de suas vidas pessoais, afetivas e financeiras, com destaque para o uso adequado e ponderado de suas economias [...]”, bem como da tecnologia, além de despertar a visão científica, fl. 280.

A proposta de Projetos, na parte diversificada, é optativa aos alunos, desenvolvida pelo corpo docente, individualmente ou em grupo, cujos temas abordados são relativos às áreas científica, ambiental, cultural, técnica, comunitária e esportiva, decorrentes de temas transversais ou de componentes curriculares da base nacional comum ou da parte diversificada, fl. 283.

Os Projetos são apresentados a uma comissão multidisciplinar que define sua viabilidade, após análise e parecer, bem como a forma de desenvolvimento, carga horária e formas de avaliação. Seu desenvolvimento é acompanhado por um professor da instituição educacional ou por especialista vinculado à instituição por meio de convênio firmado especialmente para o projeto, sendo sua conclusão, com êxito, parte do histórico escolar do aluno optante que terá carga horária total do ensino maior que os demais, conforme matriz curricular, fl. 287.

A atividade curricular ofertada como Minicursos é obrigatória, tem duração de um trimestre e “[...] permite ao aluno conhecer ou aprofundar temas específicos a partir de seus interesses profissionais”, fl. 284. São desenvolvidos 5 minicursos ao longo do ensino médio, que



devem ser cursados obrigatoriamente pelo aluno, sendo dois na 1ª série, dois na 2ª série e um na 3ª série, conforme se segue, fl. 284:

- Na 1ª e 2ª séries – minicursos no 1º e 2º trimestres, reservando o último trimestre para os estudos de final de ano e preparatório para as provas seletivas para as universidades.
- Na 3ª série – minicurso no 1º trimestre, reservando o 2º e 3º trimestres para os estudos de final de ano e preparatório para as provas seletivas para as universidades.

Quanto ao componente curricular Atualidades, a instituição educacional informa que conta com professor habilitado em história e geografia e, para o componente curricular de Prática Orientada do Conhecimento, “ofertada para todos os componentes curriculares da base nacional comum”, fl. 284, dispõe de professores habilitados por área de conhecimento. Registra, ainda, que este último componente curricular enfatizará as áreas de maior destaque no mercado de trabalho, “dentre elas: noções de direito, noções de administração, noções de anatomia, noções de relações internacionais”, fls. 284 e 285.

Embora a instituição educacional registre dispor de professores habilitados para os componentes curriculares da parte diversificada, observa-se que os componentes curriculares Projetos e Minicursos, por terem características tão específicas como a elegibilidade, a trimestralidade e a individualidade, deverão não apenas contar com professores devidamente habilitados, mas também ser objeto de inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, ao menos no primeiro ano de seu desenvolvimento, no que concerne à escrituração escolar, a fim de que se garanta a autenticidade dos registros escolares dos estudantes.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são devidamente previstos, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, permeando a prática educativa da instituição educacional, de forma interdisciplinar e contextualizada, fls. 280, 281 e 285. Entretanto, cabe destacar, em referência ao ensino médio, que os Minicursos e Projetos priorizam a abordagem dos temas transversais e dos conteúdos obrigatórios da educação básica, fl. 285.

O Colégio Seriös propõe também para os ensinos fundamental, anos iniciais e finais, e médio uma educação em período integral, conforme se segue, fls. 281 e 285 a 286, respectivamente:

- Ensino fundamental, anos iniciais e finais, em regime anual, turno diurno, em módulo de 40 (quarenta) semanas, com um total de 42 (quarenta e dois) módulos-aula semanais, sendo cada módulo-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, perfazendo uma carga horária anual total de 1.260 (mil e duzentas e sessenta) horas, fl. 282.
- Ensino médio, em regime anual, turno diurno, em módulo de 40 (quarenta) semanas, com um total de 45 (quarenta e cinco) módulos-aula semanais, para a



opção de Projeto ou de 43 (quarenta e três) módulos-aula semanais, sem a opção Projeto, sendo cada módulo-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, perfazendo uma carga horária anual total de 1.350 (mil e trezentas e cinquenta) horas, na opção com, e de 1.290 (mil e duzentas e noventa) horas, na opção sem o componente curricular Projeto, fl. 287.

Vale ressaltar, portanto, que embora a carga horária anual ofertada pela instituição educacional suplante de modo incontestado o mínimo exigido pela legislação educacional seja no ensino fundamental seja no médio, não cabe afirmar haver uma Educação em Escola de Tempo Integral, conforme definido pela Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que estabelece a jornada escolar da educação integral em 1400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, *in verbis*: “Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo **uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.**” (grifo nosso)

Assim sendo, como a própria instituição aponta com propriedade em sua matriz curricular, uma escola com jornada ampliada. Nesse sentido, o objetivo da instituição educacional repousa em efetivar a ampliação da jornada diária registrando suas atividades em matriz curricular de forma que sua Proposta Pedagógica fique registrada. Ainda que se afaste do artigo 36 da Resolução acima mencionada, aproxima-se dos objetivos do artigo 37 e seus parágrafos ao promover esta ampliação de carga horária.

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico. (grifo nosso)

Registra-se que a matriz curricular que resume a organização curricular proposta para o ensino médio, fl. 287, foi ajustada no que concerne às áreas de conhecimento, em acordo com o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012, de 30 de janeiro de 2012.



Com relação ao processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 292 a 301, observa-se que a instituição educacional privilegia “o caráter processual da avaliação e a recuperação paralela e contínua, de forma que o professor possa replanejar e buscar novas estratégias pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento dos alunos, utilizando-se de diversos instrumentos de avaliação, [...]”, fls. 292 e 293.

A avaliação, na educação infantil, “é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento da criança”, expressa em relatório individual e grupal, sem o objetivo de promoção. Da mesma forma, é proposta a avaliação do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, para os três primeiros anos do ensino fundamental, “visando acompanhar o desenvolvimento integral do aluno, abrangendo seus aspectos físicos, psicológicos, sociais e culturais”, fl. 293.

A partir do 4º ano do ensino fundamental, o resultado da avaliação é expresso por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), na forma trimestral, com, no mínimo, duas avaliações formais para cada componente curricular, para a composição da média trimestral, sendo a recuperação paralela ofertada ao final do 1º e 2º trimestres letivos, fls. 294 e 295.

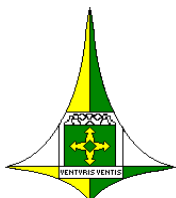
A recuperação final é ofertada ao aluno que não alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular. A promoção é obtida pelo estudante que alcance a média em referência, além da frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas anuais previstas para o ano letivo, fls. 296 e 297.

O Colégio Seriös admite o avanço de estudos no ensino fundamental, nos termos da legislação vigente, fl. 297, não admitindo tal promoção excepcional no ensino médio.

A avaliação do ensino médio segue os mesmos requisitos do ensino fundamental, com algumas diferenças próprias do referido ensino, a exemplo dos componentes curriculares de Educação Física, Atualidades, Prática Orientada de Conhecimento, Minicursos e Projetos que são expressos por meio de conceitos, havendo também atividades práticas, cujo critério de avaliação é estabelecido pela equipe, a partir dos indicadores de cada projeto, fl. 298.

O Regimento Escolar, fls. 306 a 371, cuja análise e aprovação são de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 388, ressaltando a necessidade de sua coerência com a Proposta Pedagógica, em acordo com o artigo 169 da referida Resolução.

Ressalve-se o caráter inovador da Proposta Pedagógica da instituição solicitante no que tange à ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, especialmente em relação ao ensino médio, mediante a oferta de minicursos e projetos de caráter opcional, como parte integrante da parte diversificada do currículo escolar.



Considerando as especificidades desses componentes curriculares, recomenda-se que os mesmos sejam objeto de inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, ao menos no primeiro ano de seu desenvolvimento, no que concerne à escrituração escolar, a fim de que se garanta a autenticidade dos registros escolares dos estudantes.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, do Colégio Seriões, situado no SGAS 902, Lote 73, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional JK Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja realizada visita de inspeção, *in loco*, ao longo deste ano letivo, para acompanhamento da execução da Proposta Pedagógica e orientações relativas à escrituração escolar dos componentes curriculares Projetos e Minicursos, integrantes da parte diversificada, quanto à autenticidade dos registros escolares dos estudantes.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/2/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 12/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SERIÓS Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Financeira / Empreendedorismo	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Tecnológica	-	-	-	-	-	x	x	x	x
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL			42	42	42	42	42	42	42	42	42
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			3.780			1.260	1.260	1.260	1.260	1.260	1.260
Observações: 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: 2ª a 5ª feira: das 7h30min às 16h; 6ª feira: das 7h30min às 12h30. 3. Duração do módulo-aula: 45 minutos, sendo 9 módulos-aula diários de 2ª a 5ª feira e 6 módulos-aula na 6ª feira. 4. Duração do intervalo – excluídos da carga horária diária: 2ª a 5ª feira: 1h30 6ª feira: 15 minutos 5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.											



Anexo II do Parecer nº 12/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SERRIÕES Etapa: Ensino Médio Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
		Ciências da Natureza	Química	X	X
	Física		X	X	X
	Biologia		X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol			X	X	X
Atualidades			X	X	X
Prática Orientada do Conhecimento			X	X	X
Minicursos			X	X	X
Projetos			X	X	X
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL – COM OPÇÃO DE PROJETO			45	45	45
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL – SEM OPÇÃO DE PROJETO			43	43	43
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL – COM OPÇÃO DE PROJETO			1350	1350	1350
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL – SEM OPÇÃO DE PROJETO			1290	1290	1290
Observações: 1. Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira: das 7h30 às 13h e15; 2ª e 4ª feira: das 14h15 às 17h45; 3ª ou 5ª feira: das 14h15min às 15h45. 2. Duração do módulo-aula: 45 minutos, sendo 7 módulos-aula diários de 2ª a 6ª feira (matutino) e 4 módulos-aula diários na 2ª e 4ª feira (vespertino), acrescidos de 2 módulos-aula na 3ª ou 5ª feira para os alunos que optarem pelo projeto. 3. Duração do intervalo – excluídos da carga horária diária: 2ª a 6ª feira: 1 intervalo de 30 minutos (matutino) e 1h para o almoço 2ª e 4ª feira: 1 intervalo de 30 minutos (vespertino) 4. O número de módulos-aula por componente curricular é definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.					